

NOTA TÉCNICA Nº XXX/2025/COGES/GAB

ASSUNTO: Prestação de contas de convênios no âmbito da Administração Pública Estadual de Rondônia.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamental orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de Rondônia acerca dos procedimentos atinentes à prestação de contas de transferências de recursos - convênio. Para tanto, este documento se fundamenta na legislação vigente, especialmente no Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e nas diretrizes estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 11ª Edição, com a finalidade é assegurar a conformidade legal, a transparência e a fidedignidade na aplicação dos recursos públicos, bem como a efetiva consecução dos objetos pactuados.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A celebração de convênios e outros instrumentos de transferência voluntária de recursos, conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 26.165/2021, constitui ferramenta essencial para a descentralização de políticas públicas e a otimização da utilização de recursos, visando à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco. No entanto, a regularidade e a legitimidade dessas transferências são intrinsecamente vinculadas à correta e transparente prestação de contas por parte das entidades conveniadas. A adequada gestão e a fiel comprovação da aplicação dos recursos, bem como a consecução do objeto pactuado, são imperativos legais e princípios basilares da administração pública, em observância aos preceitos da responsabilidade na gestão fiscal.

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E ANÁLISE

3. Das Disposições Gerais sobre Convênios e a Prestação de Contas

3.1 O Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia, é a norma precípua que disciplina os convênios e instrumentos congêneres no âmbito estadual. Este diploma legal estabelece as regras para a celebração, execução, acompanhamento e, crucialmente, para a prestação de contas dos recursos transferidos.

3.2 A exigência da prestação de contas decorre do princípio da publicidade e da necessidade de controle da aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o Art. 46 da Constituição Estadual, que estabelece a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e a obrigação de quem quer que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos prestar conta, o Art. 25 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, por sua vez, o Decreto nº 26.165/2021.

3.3 A prestação de contas é um dos instrumentos fundamentais para concretizar essa transparência e controle, tem por objetivo a demonstração e verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas. Para todos os fins, segundo o Decreto nº 26.165/2021 - prestação de contas é “procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos contábeis, técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos Convênios e dos Contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos”.

3.4. A prestação de contas final do convênio deverá ser apresentada pelo **conveniente** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, do encerramento da execução ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo ocorrer Notificação do Conveniente quando não apresentada a Prestação de contas. Cabendo, portanto, decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do Arts. 26 e 27 do Decreto nº 26.165/2021.

4. Da Análise, Aprovação e Tomada de Contas Especial (TCE)

4.1 A **concedente**, por sua vez, detém o dever de analisar a prestação de contas no prazo do Art. 27 do mesmo decreto já citado, zelando pela correta aplicação dos recursos e pela consecução do objeto.

4.2 Caso sejam identificadas irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos, ou em caso de inexecução parcial ou total, o conveniente será notificado para regularizar a situação ou apresentar justificativas em até **15 (quinze) dias úteis** e, somente **após 30 (trinta) dias da notificação** poderá ocorrer o registro do inadimplemento.

5. Esgotadas as providências administrativas sem a regularização das pendências ou com a não aceitação das justificativas, considerando as possibilidades que o Decreto dispõe, a concedente deverá instaurar processo de Tomada de Contas Especial (TCE)¹, para a apuração de responsabilidade por danos ao erário, podendo resultar em imputação de débito e outras sanções.

DA CONTABILIZAÇÃO E EVENTOS

6. As operações de convênio devem ser rigorosamente registradas na contabilidade do Estado, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas

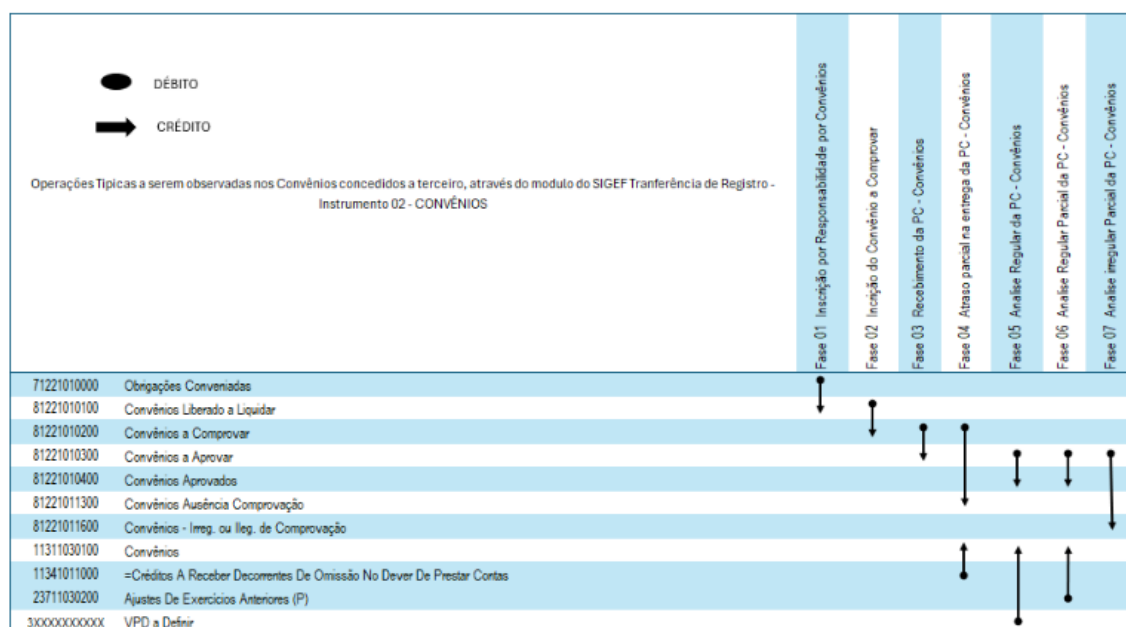
¹ Decreto nº 26.165/2021. Art. 27. (...) § 2º A análise da prestação de contas pelo concedente poderá resultar em: I - aprovação; II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou I II - rejeição, instaurando-se a correspondente Tomada de Contas Especial no prazo assinalado no § 4º deste artigo. § 3º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGEF conforme orientações emitidas pela COGES, cabendo à concedente prestar declaração expressa quanto ao cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. (Redação dada pelo Decreto nº 28.765, de 29/12/2023) § 4º No prazo de 60 (sessenta dias) após a decisão final de rejeição da prestação de contas, o concedente encaminhará à Procuradoria Geral do Estado as informações necessárias ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário, inclusive com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial. § 5º O concedente deverá encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado todas as informações necessárias para o ajuizamento de ação, visando o ressarcimento ao erário.

estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 11ª Edição.

7. As prestações de contas de Convênios registrados por inscrição genérica devem ser contabilizados por meio de Nota Lançamento, os demais convênios que originaram número de TR e, conseqüentemente, número de PC, devem ser movimentados via transação "Realizar Prestação de Contas", salientando-se que alguns podem necessitar previamente de reclassificação, implicando dizer que as contas contábeis que tenham em seu título "CNPJ (Legado SIGEF)" devem ser analisadas integralmente, pois não deveriam conter saldo.

8. A correta contabilização dos recursos de convênio, incluindo as classificações específicas nas contas de controle do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/RO), é de fundamental importância para a fidedignidade da prestação de contas.

9. O Fluxograma de Contabilização – Transação “Realizar Prestação de Contas”, dos eventos do **Anexo I**.

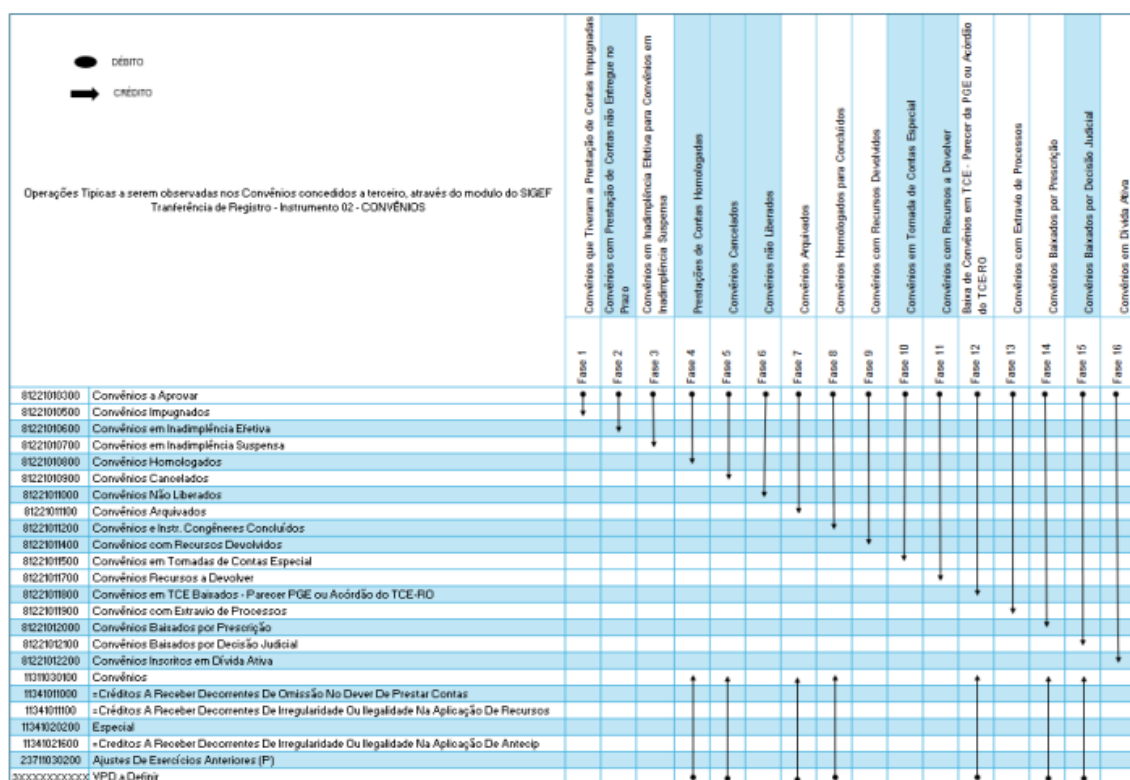


9.1 As fases de 01 a 07 do módulo de prestação de contas, quando o tipo de inscrição do evento for "Inscrição Genérica" associadas ao LEGADO SIAFEM, deverão ser implementadas por meio de Nota de Lançamento - Avulsas, utilizando-se dos seguintes eventos:

Evento	Descrição do Evento	Fase de Contabilização
540274	Registro dos Convênios Assinados a Pagar	Fase 1
540275	Registros de Convênios a Comprovar	Fase 2
540276	Registros de Convênio a aprovar	Fase 3
540408	Registro de Ausência de Prestação de Contas (Atraso)	Fase 4

540445	Registra Análise Regular - Convênios	Fase 5
540447	Registra Análise Regular - Convênios (Ajustes de Exercícios Anteriores)	Fase 6
540452	Registra Convênios - Irregularidade ou Ilegalidade de Comprovação	Fase 7

10. O Fluxograma de Contabilização da prestação de contas de convênios que demandarem evidenciação em fases ainda não contempladas pelo módulo (transação realizar prestação de contas) poderão ser implementados por meio de "Nota de Lançamento", considerando os eventos do **Anexo II**, conforme demonstrado no fluxograma abaixo.



10.1 No fluxograma anterior, todos os registros, independentemente da fase, deverão retornar ao status "em análise - A aprovar", com o objetivo de viabilizar a futura implementação dessas rotinas no módulo de prestação de contas.

ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

11. É fundamental que as Unidades Gestoras concedentes devem adotar rotinas de controle interno que assegurem o cumprimento dos prazos e a correta instrução das prestações de contas, minimizando riscos de irregularidades.

12. É fundamental que todos os documentos comprobatórios das despesas sejam originais, legíveis, fidedignos e estejam em conformidade com a legislação, e que guardem estrita pertinência com o objeto do convênio.

13. Os registros contábeis relativos aos convênios devem ser efetuados com a máxima precisão, utilizando as contas patrimoniais, controle e de resultado

adequadamente, conforme as normas do MCASP e as orientações complementares da COGES.

14. A comunicação entre concedente e conveniente deve ser transparente, visando dirimir dúvidas e sanar pendências de forma célere, evitando a acumulação de problemas na fase de prestação de contas.

15. Em caso de dúvidas na aplicação das normas ou na contabilização, as Unidades Gestoras devem formalizar consulta à Contabilidade Geral do Estado (COGES), nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022/COGES-GAB, que dispõe sobre critérios e diretrizes para a formulação de consulta ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

16. Recomenda-se a capacitação contínua dos servidores envolvidos na gestão e prestação de contas de convênios, a fim de mantê-los atualizados sobre a legislação e os procedimentos vigentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

18. A correta e transparente prestação de contas dos convênios é um pilar da responsabilidade na gestão fiscal e um elemento crucial para a legitimidade e a eficácia das parcerias entre os entes da Administração Pública. O cumprimento rigoroso das normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 26.165/2021, em conjunto com os preceitos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como as orientações complementares emitidas pela COGES, assegura a conformidade legal, a exatidão contábil e a efetividade na aplicação dos recursos dos convênios, contribuindo para a boa governança e o controle social.

Anexo I

Inscrição por Responsabilidade por Convênios				Operação	Fase Contabilizaçã o
D	71221010000	Obrigações Conveniadas	541023	Não contém operação ²	Fase 1
C	81221010100	Convênios Liberado a Liquidar			
D	81221010100	Convênios Liberado a Liquidar	541027	Não contém operação ³	Fase 2
C	81221010200	Convênios a Comprovar		Atraso ⁴	
D	81221010200	Convênios a Comprovar	541719	Entregue/Em análise ⁵	Fase 3
C	81221010300	Convênios a Aprovar			

² Evento automático no momento da emissão da Nota de Empenho com a indicação Instrumento nº 02

³ Evento automático no momento da emissão da Ordem Bancária.

⁴ Informação 5 (0060360454). Ressalta-se que o usuário não tem a opção de informar a operação Atraso, ou seja, o lançamento é efetuado de forma automática pelo sistema.

⁵ Recomenda-se que sempre após indicar a operação Entregue, na sequência, indique também a operação Em Análise. Qualquer operação escolhida deverá voltar para a situação "Em Análise", a fim de prosseguir para as demais operações, conforme o caso necessitar, exceto as operações "Regular" ou "Regular com Ressalva".

D	81221010300	Convênios a Aprovar	541724	Baixa Regular/ Baixa Regular com Ressalva ⁶	Fase 5 ou Fase 6
C	81221010400	Convênios Aprovados			
D	3XXXXXXXXXX	VPD a Definir			
C	11311030100	Convênios			
Irregularidades versus Em análise				Operação	Fase Contabilizaç ão
D	81221010301	Convênios a Aprovar	541727	Desvio Finalidade Irregular Sem Comprovação Irregular Pagamento Indevido Irregular Saldo Não Recolhido	Fase 7
C	81221011601	Convênios - Irreg. ou Ileg. de Comprovação			
D	11341011100	Créditos a Receber Decorrentes de Irregularidade ou Ilegalidade na Aplicação de Recursos	541736		Fase 7
C	11311030100	Convênios			
D	81221011601	Convênios - Irreg. ou Ileg. de Comprovação	541742	Em análise	Estorno Fase 7
C	81221010301	Convênios a Aprovar			
D	11311030100	Convênios	541737		Estorno Fase 7
C	11341011100	Créditos a Receber Decorrentes de Irregularidade ou Ilegalidade na Aplicação de Recursos			
Em Análise versus Tomada de contas especial ⁷				Operação	Fase Contabilizaçã o
D	81221010301	Convênios a Aprovar	541727	Tomada de Contas Especial	Fase 7
C	81221011601	Convênios - Irreg. ou Ileg. de Comprovação			
D	11341021600	Créditos a Receber Decorrentes de Irregularidade ou Ilegalidade na Aplicação de Antecip	541185		Fase 7
C	11311030100	Convênios			
D	81221011601	Convênios - Irreg. ou Ileg. de Comprovação	541742	Em Análise	Estorno - Fase 7
C	81221010301	Convênios a Aprovar			
D	11311030100	Convênios	541193		Estorno Fase 7
C	11341021600	Créditos a Receber Decorrentes de Irregularidade ou Ilegalidade na Aplicação de Antecip			

Anexo II

FASE 1: Prestação de Contas - Impugnadas.
Por transferência registro:
Evento: 540053 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO QUE TIVERAM PREST. DE CONTAS IMPUGNADAS - Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540279 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO QUE TIVERAM PREST. DE CONTAS IMPUGNADAS - Inscrição Genérica.
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560358 - REGISTRA O CONTROLE DOS CONVÊNIOS QUE TIVERAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS IMPUGNADAS - CNPJ Emenda Parlamentares.

6 Quando for informada a Baixa da "Transferência Registro" como: "Regular" ou "Regular com Ressalva", esta operação não pode ser alterada.

7 Deve ser informada quando for instaurada a Tomada de Contas Especial, em caráter excepcional, somente quando estejam esgotadas as providências administrativas sem que ocorra a regularização da situação ou a reparação do dano ao erário

FASE 2: Convênios em Inadimplência Efetiva
Por transferência registro:
Evento: 540054 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO INADIMPLÊNCIA EFETIVA - Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540277 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO INADIMPLÊNCIA EFETIVA - INSCRIÇÃO GENÉRICA
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560356 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO INADIMPLÊNCIA EFETIVA - Emenda Parlamentar
FASE 3: Convênios Com Inadimplência Suspensa
Por transferência registro:
Evento: 540055 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO INADIMPLÊNCIA SUSPensa - Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540415- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO INADIMPLÊNCIA SUSPensa- INSCRIÇÃO GENÉRICA
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560374- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO INADIMPLÊNCIA SUSPensa- Emenda Parlamentar
FASE 4: Convênios Homologados
Por transferência registro:
Evento: 540056 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO HOMOLOGADOS - Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 580159- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO HOMOLOGADOS- INSCRIÇÃO GENÉRICA
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560381- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO HOMOLOGADOS- Emenda Parlamentar
FASE 6: Convênios Cancelados
Por transferência registro:
Evento: 540057 REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO CANCELADOS- Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540280- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO CANCELADOS- INSCRIÇÃO GENÉRICA
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560359- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO CANCELADOS- Emenda Parlamentar
FASE 7: Convênios - Não Liberados
Por transferência registro:
Evento: 540058 REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO Não liberados- Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 580164- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO Não liberados- INSCRIÇÃO GENÉRICA

Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560382- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO Não Liberado- Emenda Parlamentar
FASE 8: Convênios - ARQUIVADOS
Por transferência registro:
Evento: 540059 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO ARQUIVADOS - Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 580248- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO ARQUIVADOS - INSCRIÇÃO GENÉRICA
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 580250- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO ARQUIVADOS - Emenda Parlamentar
FASE 9: Convênios - Convênios e Instrumentos Congêneres Concluídos
Por transferência registro:
Evento: 540060 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO Concluído - Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 580247- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO Concluído - INSCRIÇÃO GENÉRICA
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 580249- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO Concluído- Emenda Parlamentar
FASE 10: Convênios - Recursos Devolvidos
Por transferência registro:
Evento: 540061 REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO DEVOLVIDOS - Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540243- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO DEVOLVIDOS - INSCRIÇÃO GENÉRICA
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560350- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO DEVOLVIDOS- Emenda Parlamentar
FASE 11: Convênios - Tomada de Contas Especial
Por transferência registro:
Evento: 540062 REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO TCE - Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540284- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO TCE - INSCRIÇÃO GENÉRICA
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560363- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO TCE - Emenda Parlamentar
FASE 12: Convênios - Recursos a Devolver
Por transferência registro:
Evento: 540063 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO A DEVOLVER - Transferência Registro

Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540244- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO A DEVOLVER - INSCRIÇÃO GENÉRICA
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560351- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO A DEVOLVER - Emenda Parlamentar
FASE 13: Baixa de Convênios em TCE - Parecer da PGE ou Acórdão do TCE-RO
Por transferência registro:
Evento: 540064 REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO Baixa de Convênios em TCE - Parecer da PGE ou Acórdão do TCE-RO- Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540376- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO Baixa de Convênios em TCE - Parecer da PGE ou Acórdão do TCE-RO- INSCRIÇÃO GENÉRICA
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560370- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO Baixa de Convênios em TCE - Parecer da PGE ou Acórdão do TCE-RO - Emenda Parlamentar
FASE 13: Convênios - Extravio de Processos
Por transferência registro:
Evento: 540065 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO EXTRAVIO DE PROCESSOS- Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540410- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO EXTRAVIO DE PROCESSOS- INSCRIÇÃO GENÉRICA.
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560371- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO EXTRAVIO DE PROCESSOS - Emenda Parlamentar.
FASE 14: Convênios - Prescrição
Por transferência registro:
Evento: 540066 REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO PRESCRITOS- Transferência Registro
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540411- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO PRESCRITOS- INSCRIÇÃO GENÉRICA.
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560372- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO PRESCRITOS - Emenda Parlamentar.
FASE 15: Convênios - Baixados por Decisão Judicial
Por transferência registro:
Evento: 540067 REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO BAIXADOS POR DECISÃO JUDICIAL- Transferência Registro.
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540412- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO BAIXADOS POR DECISÃO JUDICIAL- INSCRIÇÃO GENÉRICA.
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560373- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM COMO BAIXADOS POR DECISÃO JUDICIAL - Emenda Parlamentar.
FASE 16: Convênios - em Dívida Ativa

Por transferência registro:
Evento: 540068 REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM EM DÍVIDA ATIVA- Transferência Registro.
Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):
Evento: 540416- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTAM EM DÍVIDA ATIVA- INSCRIÇÃO GENÉRICA.
Por CNPJ emendas Parlamentares:
Evento: 560375- REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM DÍVIDA ATIVA - Emenda Parlamentar.